



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 291/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Tomé para o exercício financeiro de 2023.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São Tomé para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 38.396.109,15 (Trinta e oito milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e nove reais e quinze centavos), sendo R\$ 23.032.177,99 (Vinte e três milhões, trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) do Orçamento Fiscal e, R\$ 15.363.931,16 (Quinze milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 31.523.546,58 (Trinta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e, fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.138.000,00 (Um milhão e cento e trinta e oito mil reais) e em R\$ 30.385.546,58 (trinta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita Agropecuária, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	31.349.609,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.313.696,92
CONTRIBUIÇÕES	611.444,16
RECEITA PATRIMONIAL	44.275,00
RECEITA DE SERVIÇOS	40.142,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.340.050,33



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

RECEITAS DE CAPITAL	173.937,50
ALIENAÇÃO DE BENS	10.541,67
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	163.395,83
TOTAL GERAL	31.523.546,58

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, institucionalmente assim distribuídas:

PODER LEGISLATIVO	ORÇADA
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.138.000,00
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL	1.138.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	1.138.000,00

PODER EXECUTIVO	ORÇADA
02 – GOVERNO MUNICIPAL	769.000,00
02.001 – GABINETE DO PREFEITO	490.000,00
02.002 – MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	93.000,00
02.003 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO PREFEITO	32.000,00
02.004 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA EXECUTIVA DO PREFEITO	154.000,00
03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM	336.000,00
03.001 – GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM	336.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD	3.556.231,63
04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD	72.000,00
04.002 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEAG	2.566.327,46
04.003 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO – DELICOMP	124.700,00
04.004 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS – DERH	793.204,17
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SEMPLAD	552.100,00
05.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SEMPLAD	72.000,00
05.002 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E ENGENHARIA – DEPEG	270.700,00
05.003 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO – DEINC	209.400,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ	4.041.787,57
06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ	72.000,00
06.002 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TESOUREARIA – DET	3.156.287,57
06.003 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE – DEC	477.100,00
06.004 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – DETRIB	336.400,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	1.624.687,50
07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	111.000,00
07.002 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – DEPAS	896.400,00



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

07.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	613.287,50
07.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES	4.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE	7.990.572,97
08.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE	120.000,00
08.002 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	6.950.272,97
08.003 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA – DEC	508.700,00
08.004 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES – DEESP	411.600,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	6.977.681,09
09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	97.000,00
09.002 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE – DEAS	528.212,50
09.003 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DO SUS – DEGES	205.800,00
09.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.977.681,09
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – SETAGRI	847.700,00
10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	70.000,00
10.002 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - DEAP	669.700,00
10.003 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA	108.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS – SEVIAS	3.431.500,00
11.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS – SEVIAS	99.000,00
11.002 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS – DEPOB	461.541,67
11.003 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS – DESER	3.129.244,16
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	30.385.546,58

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 3º - O Orçamento do Fundo de Previdência do Município de São Tomé – FUNPREST para o exercício financeiro de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.872.562,57 (Seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	2.864.056,57
CONTRIBUIÇÕES	1.273.918,76
RECEITA PATRIMONIAL	1.338.977,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	251.160,61
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIA	4.008.506,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	2.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.508.506,00
TOTAL GERAL	6.872.562,57



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

§ 2º - A Despesa do FUNPREST será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, institucionalmente assim distribuídas:

RPPS	ORÇADA
21 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ	6.872.562,57
21.001 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ	6.872.562,57

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência nas situações previstas no art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 5º - O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (Trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

Artigo 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI - alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentaria.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

Artigo 7º - O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de São Tomé, Estado do Paraná e do Fundo de Previdência do Município de São Tomé – FUNPREST, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2023, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Artigo 11 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Artigo 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.


OCELIO CÉSAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE DE 03 DE 10 22


PRESIDENTE